

LEI Nº 823 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989.

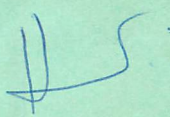
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS TABELAS QUE SUBSTITUIRÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DE 1.989, OS REAJUSTE AUTOMÁTICO DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DA LEI 807, DE 11.08. 89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados as tabelas de remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, constante do Anexo I e II desta Lei, que substituirão o reajuste automático previsto no Artigo 2º da Lei nº 807, de 11.08.89, relativo ao trimestre de outubro, novembro e dezembro.

Art. 2º - Fica elevado para NCz\$ 4,20 (Quatro Cruzados Novos e Vinte Centavos), o valor do Salário-Família por dependente.

Art. 3º - O Servidor nomeado para o Cargo de Assessor da Mesa Diretora da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), que será calculado sobre o total de sua remuneração, até a data da promulgação da Lei Orgânica Municipal, para Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte.



LEI Nº 823 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS TABELAS QUE SUBSTITUAM PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MG, NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DE 1.989, OS REAJUSTE AUTOMÁTICO DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 807, DE 11.08.89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MG, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as tabelas de remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MG, constantes do Anexo I e II desta Lei, que substituirão o reajuste salarial automático previsto no Artigo 2º da Lei Nº 807, de 11.08.89, relativo ao trimestre de outubro, novembro e dezembro.

Art. 2º - Fica elevado para NCx 4,20 (Quatro Cruzados Novos e Vinte Centavos), o valor do Salário-Família por dependente.

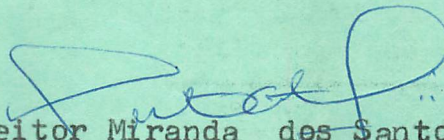
Art. 3º - O Servidor nomeado para o Cargo de Assessor da Mesa Diretora da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o total de sua remuneração, até a data da promulgação da Lei Orgânica Municipal, para Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte.

Fl. 02

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ,
correrão à conta dos recursos Orçamentários suplementados se neces-
sário.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data'
de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Outu -
bro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 13 de novembro de 1.989.



Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

ANEXO - IGRUPO I E II, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR

SIMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	T O T A L
PLDS - 1	NCz\$ 725,76	60%	NCz\$ 1.161,28
PLAS - 1	NCz\$ 604,80	60%	NCz\$ 967,68
PLAS - 2	NCz\$ 604,80	60%	NCz\$ 967,68

J S:

ANEXO - II

TABELA - II GRUPOS III e IV

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - PERMANENTE

REFERÊNCIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
01	391,14
02	401,72
03	412,56
04	423,68
05	435,11
06	446,44
07	458,88
08	471,25
09	483,94
10	496,97
11	510,35
12	524,09
13	538,19
14	552,66
15	567,51
16	582,76
17	598,41
18	614,49
19	639,99
20	647,42
21	666,30
22	683,15
23	701,47
24	720,28
25	739,38
26	759,39
27	779,71
28	800,58
29	821,99

J.S.